Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.124, DE 16 DE ABRIL DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos de aluguél para concessäo de uso em caráter oneroso permitindo a ocupaçäo de espaços livres do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Municipio de Laranjal Paulista, Estado de Säo Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de aluguél para concessäo de uso em caráter oneroso permitindo a ocupação de espaços livres no Terminal Rodoviário de Passageiros "Amadeu Meucci", localizado à Avenida Prefeito Hermelindo Pillon.

ARTIGO 2º - O valor mínimo do aluguél mensal obedecerá a tabela a seguir discriminada:

a) Espaços livres onde se localizam:

1. os guiches..... R$ 80,00 mensal
2. as salas..... R$ 80,00 mensal
3. as lojas..... R$ 80,00 mensal
4. os escritórios..... R$ 80,00 mensal
5. locais permitidos pela Prefeitura para propaganda..... R$ 40,00 mensal

ARTIGO 3º - Os direitos e deveres das locatárias que firmarem contratos com o Poder Executivo Municipal serão definidos nos próprios instrumentos de locação dos espaços.

ARTIGO 4º - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados diretamente na Tesouraria da Prefeitura e de acordo com as datas fixadas nos contratos.

ARTIGO 5º - Cada locatária recolherá juntamente com os aluguéis, uma parcela equivalente de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação fixada, a título de reembolso de despesas incorridas pela Prefeitura com as Taxas de Agua, Esgoto e Energia Elétrica.

ARTIGO 6º - As locatárias de espaços deverão respeitar

as normas de funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros ditadas pelo locador, caso estas venham ser modificadas, deverá comunicar por escrito as locatárias para que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias se adaptem às condiçöes impostas.

ARTIGO 7º - Os novos contratos vigorarão pelo prazo de até três anos, podendo ser rescindido unilateralmente a qualquer mês, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e não ocorra nenhum prejuizo no atendimento a população.

ARTIGO 8º - Nos contratos deverão constar as condiçöes de utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como os casos de rescisão e outras avenças.

ARTIGO 9º - É vedado as locatárias transferirem seus direitos para terceiros sem prévio aviso e somente será autorizada a critério exclusivo do locador o que deverá ser feito por escrito.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1.998.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de abril de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 23 e Municipal e afixada por edital no 24, do Volume de Leis nº no lugar de costume, nesta data.=.=.= 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 16/abril/1.998.=.= Laranjal Paulista, 160498.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração